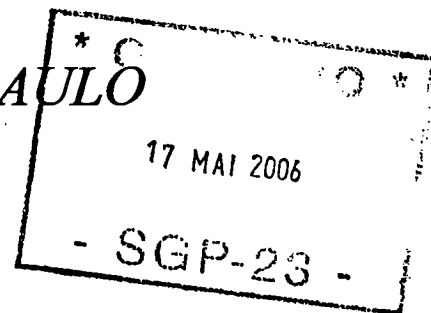




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Abou Anni



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0728/2006

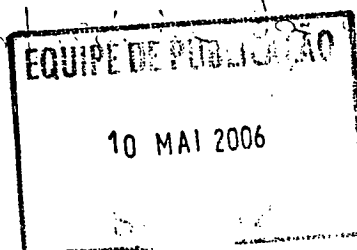
REQUEIRO, nos termos regimentais (art. 224 RI), seja oficiado o Exmo. Secretário de Transportes, Sr. Frederico Moreira Bussinger, solicitando providências, para que, no prazo e sob as penas da lei (art. 82, §§ 1º e 2º LOM); nos preste as informações questionadas através dos Ofícios 24º. GV/nºs. 29/2006 e 60/2006 (doc. 01/02), dos quais verifica-se a inobservância para o que preconiza o artigo 1º. da Lei nº. 13.207/01, ou seja, que ilegalidades e irregularidades ocorrem junto à frota de "Microbus" e "Minibus" do Subsistema Estrutural, haja vista que existe o repasse de verba ao que tange o cobrador e este profissional não opera nos referidos veículos, conforme comprova a cópia do Ofício 870/05 – SMT.CH.GAB e Ofício DP nº. 793/05, oriundo da SPTrans (doc. 03/04).

Nesse sentido, questionamos se as providências cabíveis estão sendo adotadas pelo Digno Secretário, bem como solicitamos um breve relato sobre as medidas praticadas para sanar tais ilegalidades.

Ao propósito, cumpre-nos informar que o presente questionamento fora efetivado anteriormente, datados em 06 de fevereiro de 2006 e 10 de março de 2006, contudo, até a presente data, sequer foi dada qualquer explicação a este Vereador, nem ao menos para justificar o atraso no envio das informações requisitadas.

Sala das Sessões,

ABOU ANNI
Vereador - PV





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Abou Anni

São Paulo, 06 de fevereiro de 2006.

Ofício 24º. GV / nº. 29/2006.

Exmo. Secretário,

Saudações Cordiais!

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do Ofício nº. 870/05 – SMT. CH.GAB. e anexos, onde destas constam informações técnica elaboradas pelo Sr. José Mário Zangalli, ora Gerente Geral de Fiscalização da SPTrans, as quais afirmam que a frota de veículos com lotação acima de 25 lugares, operam sem a presença de cobrador.

De tais documentos, depreende-se ainda das informações fornecidas pelo Sr. Idário de Camargo Branco, responsável pela Gerência Geral de Engenharia e Inspeção Veicular, que os veículos denominados pela SPTrans como “Microbus” ou “Minibus” são classificados como ônibus no Certificado de Registro de Veículo – CRV, segundo os termos do Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 96.

Já a cópia do Ofício DP nº. 793/05, oriundo da SPTrans, esclarece que os salários, encargos e benefícios pagos aos operadores no subsistema estrutural não são diferentes por tipo de veículo. Observe-se da tabela, que o custo de Motorista e Cobrador, por Veículo Operacional/ Mês – base: fev/05 descrimina para motoristas o valor total de R\$ 5.261,65 e para os cobradores o total de RS 3.282,92 (Salário + E.Sociais + Benefícios).

Consoante noção cedida, verificando-se a inobservância para o que preconiza o artigo 1º. da Lei nº. 13.207/01, vale dizer que ilegalidades e irregularidades ocorrem junto a frota de “Microbus” e “Minibus” do Subsistema Estrutural, haja vista que existe o repasse de verba ao que tange o cobrador e este profissional não opera nos referidos veículos.

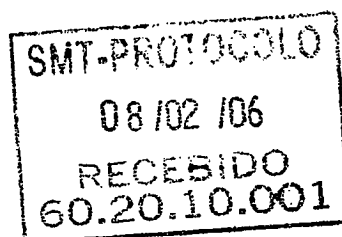
Outrossim, ciente dos fatos acima aduzidos, questionamos se as providências cabíveis estão sendo adotadas por Vossa Senhoria, bem como solicitamos um breve relato sobre as medidas praticadas por para sanar tais ilegalidades.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Ao Exmo. Sr.
Dr. Frederico Moreira Bussinger.
Digníssimo Secretário de Transportes.

Cf

Abou Anni
Vereador - PV





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Abou Anni

São Paulo, 10 de março de 2006.

Ofício 24º. GV / nº. 60/2006.

Exmo. Secretário:

Saudações Cordiais!

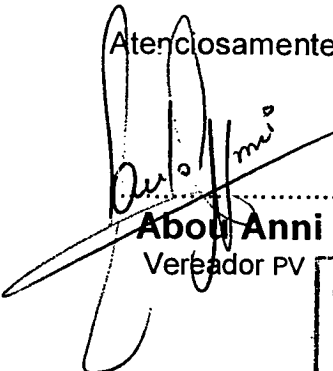
Tem o presente à finalidade de **REITERAR** os termos aduzidos no Ofício 24º. GV/ nº. 29/2006, de 06 de fevereiro de 2006, uma vez que passado mais de 01 (um) mês, NÃO obtivemos resposta até a presente data.

Com efeito, mister se faz destacar a importância dos fatos, haja vista a latente inobservância ao que preconiza o artigo 1º. da Lei nº. 13.207/01, o que vem acarretando ilegalidades e irregularidades junto a frota de "Microbus" e "Minibus" do Subsistema Estrutural, pois como ficou claramente demonstrado nos documentos juntados ao Ofício anteriormente expedido, existe o repasse de verba ao que tange o cobrador e este profissional não opera nos referidos veículos.

Outrossim, posto a função fiscalizadora deste Legislador que abaixo subscreve, aguardo a satisfatória resposta.

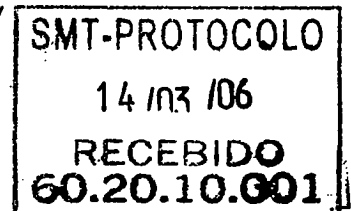
Desde já, aproveito para apresentar meus mais sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Abou Anni
Vereador PV

Ao Exmo. Sr.
Dr. Frederico Moreira Bussinger
Digníssimo Secretário de Transportes.

CF



Ref. COBRANÇAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

CMS
TID 688792

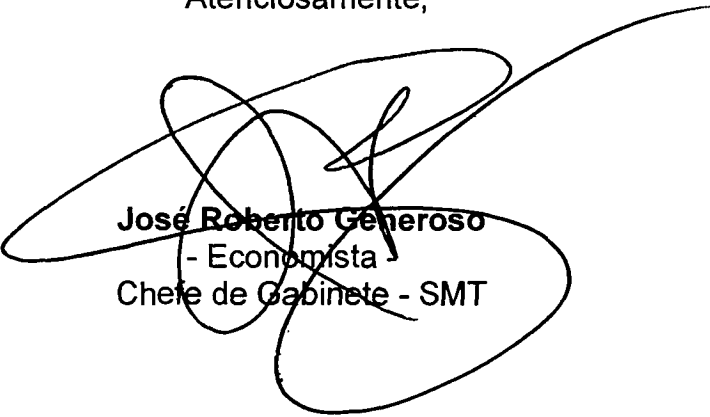
São Paulo, 28 de dezembro de 2005.

Ofício n.º 870/05-SMT.CH.GAB.

Prezado Vereador,

Em atenção aos ofícios 24º. GV/nº 458/2005 de 03/10/2005, e nº 525/2005 de 06/12/2005, que tratam do cumprimento da Lei 13207/01, que determina que os ônibus do Sistema deverão ter, no mínimo, um funcionário, além do motorista, para fins de orientação e auxílio aos usuários, encaminhamos anexa, cópia da informação técnica da Gerência Geral de Fiscalização, bem como, cópia do Memorando da Gerência Geral de Engenharia e Inspeção Veicular, da São Paulo Transporte S/A, relativas ao assunto.

Atenciosamente,


José Roberto Generoso
- Economista
Chefe de Gabinete - SMT

Exmo. Sr.
Vereador Abou Anni
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sl. 406 – Bela Vista
01319-900- São Paulo SP
isp

Informação Técnica – DO/GFI 006

Alcides
Alice Maria dos S. A. Menon
PR-002-023-1
SPTrans

Documento : PI – 02/0239 (Reaberto em 07.10.2005)

Interessado : Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Abou Anni

Assunto : Cumprimento da Lei 13.207 – que determina que os ônibus do sistema deverão ter, no mínimo, um funcionário, além do motorista, para fins de orientação e auxílio aos usuários

DG/GEI

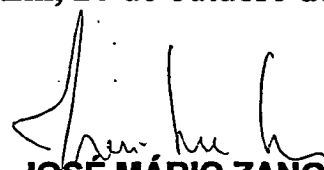
Sr. Simão Saura Neto

Análise

Sobre o assunto, anexamos a presente, tabela onde relacionamos a frota de microbus e minibus do Subsistema Estrutural, com lotação acima de 25 lugares, quantidade de veículos, por empresa e consórcio, os quais operam sem a presença de cobrador.

Assim, solicitamos análise dessa área sobre os aspectos técnicos de capacidade dos tipos de veículos em relação aos ônibus que consta da presente Lei, de maneira subsidiar a DP/GJU, na elaboração de parecer.

Em, 20 de outubro de 2005


JOSE MÁRIO ZANGALLI
Gerência Geral de Fiscalização
DO/GFI

/eps.

Frota de Microbus e Minibus do Subsistema Estrutural					
Área	Empresa	Tipo	Capacidade	Portas	Qtde
2	Consórcio Sambaíba de Veículos	Microbus	27	1	175
2	Consórcio Sambaíba de Veículos	Microbus	26	1	37
3	Expandir	Minibus	25	2	40
5	Viasul	Minibus	27	2	130
6	Viação Cidade Dutra	Minibus	27	2	20
6	Paratodos	Microbus	27	1	3
6	Paratodos	Microbus	21	1	5
6	Paratodos	Microbus	22	1	4
7	Viação Capela	Microbus	27	1	35
7	Viação Campo Belo	Microbus	27	1	40
8	Gato Preto	Minibus	27	2	9
8	Transpass	Minibus	27	2	14
Total					512

Al. Os
 Alice Maria dos S. A. Menon
 Pr. 092.023-1
 SPTTrans

CONTROLE DO/GEI	INSPEÇÃO	RECEBIMENTO
DATA		VISTO ()

MEMORANDO

Nº DO/GEI -161/05

DATA 25/10/2005

FL: 1/1

REF:

Novo Expediente do PI 02/0239

DE : Sr. Idario de Camargo Branco - DO/GEI

PARA : Sr. José Mário Zangalli - DO/GFI

Após leitura do processo em questão, informamos que nas análises técnicas para a distribuição dos assentos no salão de passageiros dos veículos destinados à operação nos Subsistemas Local ou Estrutural, não há diferenciação em relação ao assento a ser destinado ao Auxiliar de Bordo. Também não está estabelecida nas especificações técnicas a existência de uma área específica para o Posto de Cobrança.

A reserva de um assento para o Auxiliar de Bordo não afetará a quantidade total de lugares ofertados no veículo, situação que acontece por exemplo quando se utiliza a área reservada para a cadeira de rodas.

Lembramos finalmente que todos os veículos denominados pela SPTrans como "Microbus" ou "Minibus" são classificados como "ônibus" no Certificado de Registro de Veículo - CRV, segundo os termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em seu artigo 96.

Assim sendo, nada temos a opor para a reserva de um dos lugares existentes para o Auxiliar de Bordo em qualquer tipo de veículo, seja o Microbus ou o Minibus utilizados nos Subsistemas Estrutural ou Local, atendendo na íntegra o Artigo 1º da Lei 13207/01:

"Art. 1º - Os ônibus que integram o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo deverão ter, no mínimo, um funcionário, além do motorista, para fins de orientação e auxílio aos usuários, além da cobrança da passagem quando for o caso".

Há outro PI de nº 05/1319 que versa sobre o mesmo tema, além de assunto referente à remuneração de ônibus bi-articulado.

Para que a correlação dos assuntos seja preservada, sugerimos que o relatório final de resposta ao presente PI seja encaminhado à chefia de Gabinete da Presidência para resposta unificada.



IDARIO DE CAMARGO BRANCO
Respondendo pela Gerência Geral
de Engenharia e Inspeção Veicular
DO/GEI

Alice Maria dos Santos
Pr. 092.02.000

Folha de Informação nº 07

Do Ofício 24º GV/nº 458/2005
TID 579.136

em 27/12/05

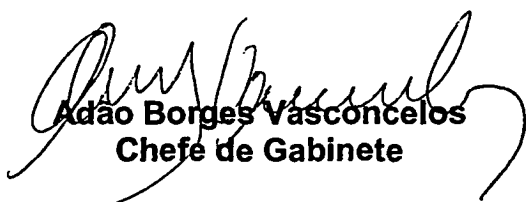
(a).....

Alice Maria dos S. A. Menon
Pr. 092.023-1
SPTrans**INTERESSADO:** Ver. Abou Anni**ASSUNTO:** Solicita providências a fim de coibir possíveis ilegalidades nos transportes coletivos urbano.Processo SPTrans – PI 02/0239**SMT.GAB****Senhor Chefe de Gabinete**

Restituímos o expediente em referência com os esclarecimentos de nossas Gerências de Fiscalização (Informação Técnica – DO/GFI 006) e de Engenharia e Inspeção Veicular (DO/GEI – 161/05).

Acompanha o Processo SPTrans - PI 05/1319, que trata do mesmo assunto.

Em 16 de dezembro de 2005


Adão Borges Vasconcelos
Chefe de Gabinete**SPTrans**
10
anos
1995-2005

Ofício DP n.º 793/05
São Paulo, 21 de dezembro de 2005

Ref.: Ofícios 24º. GV/nºs 460 e 508/05 – Solicita discriminação dos valores por veículos, no que tange aos motoristas e cobradores e envio de relação das placas de todos os microônibus.

Senhor Vereador

Em atenção ao expediente acima mencionado, encaminhamos manifestação de nossa Gerência de Controladoria e Estudos Econômicos, referente à quantidade de veículos que operam no Subsistema Estrutural e informações quanto aos custos correspondentes aos motoristas e cobradores, por veículo.

Segue, também, relação das placas, em ordem crescente, dos veículos do Subsistema Local e Estrutural, elaborada pela nossa Gerência de Controle Operacional.

Atenciosamente



ULRICH HOFFMANN
Diretor Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador Abou Anni
Câmara Municipal de São Paulo

PI 05/0257

CMSP SDA-6 Unidade Protocolo 27/12/2005 13:12 043628

Informações Técnicas Requeridas pelos Ofício nº 24º.GV/nº.508/2005 em
Complemento às Informações Iniciais Encaminhadas pelo Ofício nº DP nº
655/05, de 03/11/2005.

Interessado: Vereador Abou Anni

Quanto ao pedido formulado pelo Sr. Vereador no ofício em referência, temos a esclarecer:

- No ofício da SPTrans DP nº 655/05 de 03/11/2005, as informações constantes nos quadros abaixo foram encaminhadas anexas. No entanto, pelo pedido reiterado nesse ofício de nº 24º. GV / nº.508/2005 , que diz: “...nos enviar os valores correspondentes por veículos articulados, básicos, biarticulados, Padron, Miniônibus e Microônibus, discriminando o que tange aos motoristas e cobradores, haja vista que tal informação não constou do Ofício supra...” - é provável que o Sr. Vereador esteja entendendo que as despesas de mão-de-obra, são específicas por tipo de tecnologia veicular.
- Nesse caso, esclarece-se que os salários, encargos e benefícios pagos aos operadores no subsistema estrutural não são diferentes por tipo de veículo.

Portanto, reiteramos as informações, anteriormente, juntadas ao ofício DP nº 655/05 , que são:

“1.O número exato concernente à quantidade de veículos que operam no Sistema Estrutural”

Esclarecimentos: As quantidades de veículos e tecnologias respectivas, que fazem parte do cadastro atual de frota patrimonial do sistema de transporte(*Subsistema Estrutural*), são apresentadas no quadro abaixo:



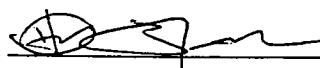
Tecnologia	Quantidade
Articulado	351
Básico	6136
Biarticulado	51
Padron (Diesel / Trolebus)	1375
Miniônibus	243
Microônibus	269
Total do Subsistema Estrutural	8425

" 2. Relação discriminando os tipos de veículos que operam o referido Sistema, bem como os valores correspondentes a cada veículo, no que tange aos motoristas e cobradores."

Esclarecimentos: Quanto à primeira informação, obséquio ver o quadro acima. Quanto aos custos correspondentes aos motoristas e cobradores, por veículo, indicados no quadro abaixo, informa-se que incluem os encargos sociais e os seguintes benefícios: vale-refeição, seguro de vida, cesta básica e plano médico.

Custo de Motorista e Cobrador, por Veículo Operacional / Mês			
Base: fev/05 em R\$			
Categoria	Salário + E.Sociais	Benefícios	Total
Motorista	4.667,01	594,64	5.261,65
Cobrador	2.688,28	594,64	3.282,92
Nota: Os salários e encargos sociais mensais indicados referem-se a uma dupla de motorista / cobrador, incluindo-se a provisão de reserva de operadores para cobrir as ausências legais. Já os benefícios são restritos a dupla de motorista / cobrador.			

São Paulo, 12 de dezembro de 2.005



Percival Eggerath Barreto
Gerência Geral de Controladoria
e Estudos Econômicos

Gerência Geral de Controladoria
e Estudos Econômicos – DAS/GCE